



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PRAÇA IV DE MAIO, 16 – CEP: 96635-000  
[sec.meioambiente@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:sec.meioambiente@amaralferrador.rs.gov.br)  
CNPJ: 90.152.299/0001-92

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por Unanimi-  
midade

Em 27 de janeiro de 26

  
Presidente

### PROJETO DE LEI Nº 008/2026

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
CASTRACÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO  
DE AMARAL FERRADOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

**JARDEL BORGES DE VARGAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que lhe confere o art.53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

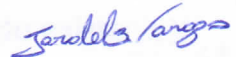
**Art. 1º**-Fica instituído o Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Amaral Ferrador, com o objetivo de controlar de forma ética e humanitária a população de animais domésticos, promover o bem-estar animal e prevenir zoonoses de animais de família de baixa renda.

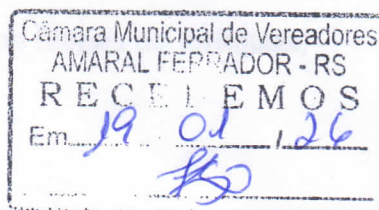
**Art. 2º**-O Programa tem as seguintes finalidades:

- I – Reduzir a população de animais abandonados nas vias públicas;
- II – Evitar a procriação descontrolada de cães e gatos;
- III – Diminuir a transmissão de zoonoses e outros problemas de saúde pública;
- IV – Promover a posse responsável de animais;
- V – Apoiar famílias de baixa renda, protetores independentes e ONGs na esterilização de animais sob sua responsabilidade.

**Art. 3º**-A execução do Programa poderá ser realizada por:

- I – Clínicas e hospitais veterinários públicos municipais, quando existentes;
- II – Convênios com clínicas e hospitais veterinários particulares;







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PRAÇA IV DE MAIO, 16 – CEP: 96635-000  
[sec.meioambiente@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:sec.meioambiente@amaralferrador.rs.gov.br)  
CNPJ: 90.152.299/0001-92

III – Parcerias com instituições de ensino superior ou técnico que ofereçam curso de medicina veterinária ou áreas afins;

IV – Unidades móveis de esterilização, quando disponíveis.

**Art. 4º-**A seleção dos animais aptos a cirurgia será feita através do Sistema de Cadastramento de Famílias do ESF, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e terão prioridade no atendimento do Programa:

I – Animais de famílias que participam de programas sociais como Bolsa Família, Auxílio Emergencial, Tarifa Social, Baixa Renda, cuja renda não ultrapasse dois salários mínimos nacionais, e isenção de IPTU.

II – Animais sob responsabilidade de protetores independentes cadastrados no município;

III – Animais acolhidos por organizações da sociedade civil de proteção animal;

IV – Animais errantes ou em situação de abandono, desde que capturados de forma ética;

V – Animais de tutores residentes em regiões de maior vulnerabilidade social.

**Art. 5º-**Será realizado um Cadastro de Tutores e feita a identificação do animal, bem como a vinculação a seu tutor, que ficará responsável pelo acompanhamento pós-cirúrgico, para fins de organização e execução do programa.

**Art. 6º** -Os Tutores ou guardiões de cães e gatos poderão castrar até três animais, por residência.

**Art. 7º** -As ações do Programa poderão ser custeadas por:

I – Recursos próprios do orçamento municipal;

II – Recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais (quando existente);

III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PRAÇA IV DE MAIO, 16 – CEP: 96635-000  
[sec.meioambiente@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:sec.meioambiente@amaralferrador.rs.gov.br)  
CNPJ: 90.152.299/0001-92

IV – Emendas parlamentares;

V – Convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas.

**Art. 8º-**A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde ou outra que vier a ser designada pelo Poder Executivo.

**Art. 9º-**Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, especificando:

I – A forma de cadastro e seleção dos beneficiários;

II – A estrutura de execução (clínicas, unidades móveis, convênios etc.);

III – As regras sanitárias e técnicas a serem seguidas;

IV – As formas de divulgação e de prestação de contas à população.

**Art. 10º-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AMARAL FERRADOR, 16 DE  
JANEIRO DE 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
PRAÇA IV DE MAIO, 16 – CEP: 96635-000  
[sec.meioambiente@amaralferrador.rs.gov.br](mailto:sec.meioambiente@amaralferrador.rs.gov.br)  
CNPJ: 90.152.299/0001-92

### JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei.

A superpopulação de cães e gatos é um dos principais problemas enfrentados pelos municípios, contribuindo para o aumento de animais abandonados, maus-tratos, acidentes de trânsito e transmissão de doenças.

O Programa de Castração se apresenta como uma política pública eficaz, ética e de baixo custo a médio prazo, promovendo o bem-estar animal e a saúde pública.

A esterilização é reconhecida por órgãos nacionais e internacionais como a melhor estratégia para o controle populacional de animais urbanos.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AMARAL FERRADOR, 16 DE  
JANEIRO DE 2026.

  
**JARDEL BORGES DE VARGAS**

Prefeito Municipal

*Jardel Borges de Vargas*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

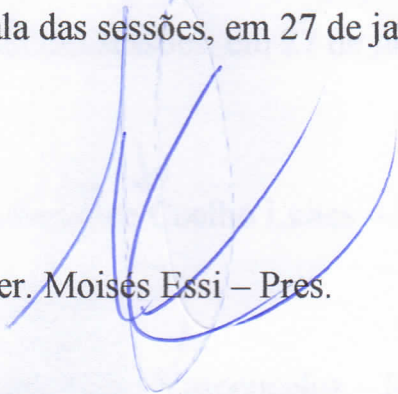
**COMISSÃO PROVISÓRIA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER:**

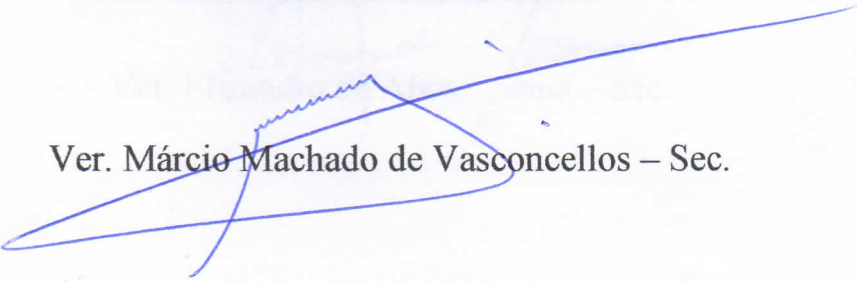
A Comissão Provisória de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 27 de janeiro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar **PROJETO DE LEI N° 008/2026** – Institui o programa Municipal de Castração de cães e gatos no Município de Amaral Ferrador e dá outras providências.

Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 27 de janeiro de 2026.

  
Ver. Moisés Essi – Pres.

Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.

  
Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

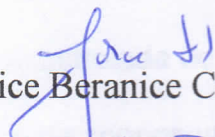
**COMISSÃO PROVISÓRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER:**

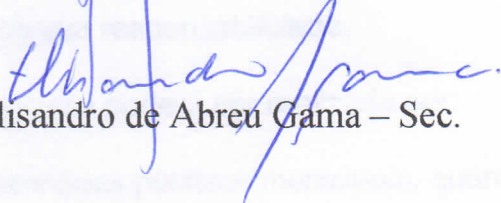
A Comissão Provisória de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 27 de janeiro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar **PROJETO DE LEI N° 008/2026** – Institui o programa Municipal de Castração de cães e gatos no Município de Amaral Ferrador e dá outras providências.

Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 27 de janeiro de 2026.

  
Ver<sup>a</sup>. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.

  
Ver<sup>a</sup>. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.

  
Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.